CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO º 008/2021

CONTRATO Nº 0612202101/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE TRANSPARÊNCIA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA (PI) E JAIRO MIRANDA ARAÚJO - ME, COM O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA (PI),** com sede na Rua Barão de Santa Filomena, 134, Bairro centro, em Santa Filomena, Estado do Piauí, CNPJ N° 01.770.988/0001-30, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Antônio José Alves**, RG N° 861.368 SSP-PI, CPF N° 290.063.093-20 que este subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **UBIRATAN CARVALHO DE HOLANDA - ME**, inscrita no CNPJ de nº **18.549.247/0001-27** sediada a Avenida Ademar Diógenes, Bairro São Pedro, Bom Jesus – PI simplesmente denominado **CONTRATADO,** têm justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS INSTITUCIONAIS DE FACHADA COM ILUMINAÇÃO, CONFECÇÃO DE PLACA INSTITUCIONAL DE INAUGURAÇÃO E PLACAS INSTITUCIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO DOS LEGISLADORES, E CONFECÇÃO DE ADESIVOS E PLACAS INTERNAS PARA O PRÉDIO DA NOVA SEDE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA.**

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. 1. A contratação é através de Dispensa de licitação conforme Art. 24, Inc. II da Lei 8666/93, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.3. Manter durante a execução do contrato em condições fiscais exigidas para a modalidade Dispensa de Licitação.

3.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2. Efetuar o pagamento correspondente aos produtos fornecidos, até o quinto dia do mês subsequente

5 - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE SEU PAGAMENTO

5.1. Pela entrega dos produtos objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o Valor Global de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)

5.3. O efetivo pagamento dar-se-á no máximo até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.

6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta Recursos próprios da Câmara Municipal – Duodécimo; 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7 – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução parcial de qualquer dos produtos descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

7.2. As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o **CONTRATADO** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3. A inexecução total do Contrato, importará ao **CONTRATADO** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses.

7.4. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) do **CONTRATADO**, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

8 – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de SANTA FILOMENA – PI, mediante prévia notificação, sem que caiba ao contratado direto de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguinte:

a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
b) Prática de dolo ou má fé;
c) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

9 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9. **CONTRATADO** se compromete a manter completo e total sigilo sobre os documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para o fornecimento dos produtos.

10. As partes elegem o foro desta cidade de SANTA FILOMENA (PI) para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser solucionadas.

E, por assim estarem de comum acordo com o que ficou acima convencionado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinados.

SANTA FILOMENA (PI), 06 de dezembro de 2021

_____

Antônio José Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Filomena - PI

_____

UBIRATAN CARVALHO DE HOLANDA - ME,
18.549.247/0001-27

Testemunhas:

_____

C. I.

CPF

_____

C.I.

CPF: